



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo, através do qual a SECOP/COLIC ingressa com consulta a esta Assessoria acerca de situação ocorrida no bojo do Pregão Eletrônico nº 014/2024, notadamente quanto a eventual impedimento da empresa **H S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 31.250.328/0001-90**.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

A situação constante nos autos refere-se a eventual impedimento da empresa **H S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 31.250.328/0001-90 em razão de ocorrência impeditiva indireta em razão de vínculo de sócio que compunha a administração da empresa NOVA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 32.483.809/0001-08, a qual foi sancionada com a penalidade de impedimento de licitar, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.**

Manifestação da SECOP (id 1590457) aduz:

Solicitamos orientação de como deliberar da AJAP, referente ao caso da empresa **H S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 31.250.328/0001-90**, quanto ao prosseguimento do certame.

No momento da análise da documentação da licitante em questão, foi constatado em consulta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, que a empresa **H S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 31.250.328/0001-90**, possui vínculo com a empresa **NOVA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 32.483.809/0001-08**, estando a referida impedida de licitar, conforme segue:

(...)

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenadoria de Licitação oportunizou a manifestação formal da licitante em relação ao impedimento, ocasião na qual se manteve silente, assim como não enviou nenhum documento referente a empresa **NOVA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 32.483.809/0001-08**, empresa a qual o Sr. **MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 027.262.842-56**, era responsável legal até o dia 12/01/2024 (segundo relatório SICAF) e que também é responsável pelo cadastramento no SICAF, como pode ser verificado nas peças n.º 1585343 e 1590114.

O edital de licitação preconiza em sua Cláusula 13.3 "Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))". Levando em consideração os motivos elencados, esta Coordenadoria de Licitação aponta que o edital de licitação não expressa como operar *in casu*.

(grifo nosso)

As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado de cruzamento de informações, sobre o quadro societário das empresas que visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por meio da utilização de outra sociedade empresarial,

pertencente aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área, em atendimento a recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.115/2015).

No caso em tela, constatada ocorrência impeditiva indireta no SICAF, incumbe à Administração averiguar eventual fraude ou outra causa que possa acarretar a inabilitação do licitante, em conformidade com a Cláusula 13.3 do Edital de Licitação.

É importante destacar que a presença de um possível impedimento indireto não presume que o licitante esteja cometendo fraude. Pode haver uma identidade entre os sócios de uma empresa impedida de licitar, sendo que sua constituição ocorreu anteriormente à sanção, e não após. O alerta é mais relevante quando uma empresa é sancionada e, em seguida, constitui outra pessoa jurídica para continuar a licitar.

Em primeiro lugar, cabe pontuar que a sanção não pode ser aplicada aos sócios propriamente, e o apontamento da ocorrência não pode implicar a inabilitação do licitante *in continenti*. Tal entendimento é do TCU:

**A declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) não pode ser aplicada a sócios e administradores de empresas licitantes, por falta de previsão legal.** No entanto, se após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), constatar-se que nova sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto, por qualquer um dos sócios ou administradores de empresas declaradas inidôneas (ocorrências impeditivas indiretas), após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa na licitação, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados ([Acórdão 2914/2019 Plenário](#) | Relator: Ministro Benjamin Zymler). (grifo nosso)

Partindo para o caso concreto podemos que, à primeira vista, não há razão para a exclusão da empresa do certame licitatório. Vejamos.

Em primeiro lugar, em breve consulta ao CNPJ das empresas na internet, verifica-se que as mesmas estão localizadas em endereços diferentes, o que já afasta a constatação comum de sucessão empresarial fraudulenta, em que empresas são constituídas sucessivamente no mesmo endereço.

O segundo ponto que merece destaque é que consta no *print* do SICAF constante na Manifestação da SECOP (id 1590457) que o Sr. Marcos Aurélio da Silva Júnior aparece como sócio da empresa Nova Luz em situação de inativo desde a data 12/01/2024, portanto, anterior a este certame licitatório.

Por fim, o âmbito da aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar (art. 7º da Lei nº 10.520/02) é o âmbito Federal.

Logo, não se vislumbra como impeditiva a constatação da Ocorrência Impeditiva Indireta constatada pela SECOP em sua Manifestação (id 1590457), devendo a empresa **H S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 31.250.328/0001-90 prosseguir no certame licitatório, caso não haja outro impedimento.**

Ante o exposto, esta Assessoria **entende não haver óbice à habilitação da empresa H S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 31.250.328/0001-90, caso não haja outro motivo impeditivo.**

Em razão da Manifestação da SECOP/COLIC ter o teor de Consulta, devolvam-se os autos a este Setor.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 22/05/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1591590** e o código CRC **B25ACA52**.